



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Minas Gerais

LEI Nº. 526, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Regulamenta o credenciamento de profissionais da área de saúde em diversas especialidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoa física ou jurídica, que obedecerão aos valores estipulados (*vetado*) designados no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. O credenciamento é amplo, podendo ser credenciado todos os que atenderem às condições e prazos previstos no edital.

Art. 3º. Os credenciamentos serão precedidos de edital publicados na imprensa regional e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. A documentação exigida para o credenciamento é aquela prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º. Os atendimentos serão feitos pelos prestadores de serviço, credenciados na forma desta Lei, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A requisição a que se refere o artigo anterior, documento hábil para emissão da fatura, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5(cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10(dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Parágrafo único – A remuneração pelos serviços prestados será feita pelo sistema de pró-labore, reajustável pelo índice oficial.

Art. 7º. É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Minas Gerais

Art. 8º. O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30(trinta) dias.

Art. 9º. Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender ao paciente de posse da requisição.

Parágrafo único – A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, devendo constar do contrato ou convênio.


Art.10. Os contratos ou convênios firmados deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei 8.666 e suas alterações, ou conforme legislação municipal específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento Municipal vigente,

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 18 de novembro de 2005, 42º da emancipação político – administrativa do Município.


José Rinco Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Minas Gerais

LEI Nº 526, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

ANEXO I

Especialidade	R\$ por consulta
CARDIOLOGISTA	2,80
CLÍNICO GERAL	2,80
FISIOTERAPEUTA	2,80
GASTROLOGISTA	2,80
NEUROLOGISTA	2,80
ORTOPEDISTA	2,80
OTORRINOLARINGOLOGISTA	2,80
PEDIATRA	2,80
PNEUMATOLOGISTA	2,80
UROLOGISTA	2,80